

Art. 8º Cabe ao setor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão e a Unidade de Apoio à Gestão: Conhecer, divulgar, cumprir e estimular o cumprimento da PSI, normas e procedimentos correlatos; Indicar o perfil adequado para acesso a recursos, dados e informações conforme a necessidade, com base nos princípios do conjunto mínimo de permissões que precisam ser atribuídos (“*least privilege*” e “*need to know*”); Informar ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) as mudanças de lotação, afastamentos, retornos ou desligamentos ocorridos em suas equipes; a responsabilidade por gerir os recursos de TIC e postura dos agentes da Defensoria que compõem sua área ou equipe em relação à Segurança da Informação; Manter atualizados, no sistema informatizado de gestão de pessoas, todos os dados referentes a: desligamentos, afastamentos, retornos e modificações no quadro funcional da DPPE e de seus órgãos subordinados. Da mesma forma, manter o *status* atualizado das credenciais que precisem ser emitidas, revogadas e suspensas; Apoiar as campanhas de conscientização de Segurança dos Agentes da Informação, juntamente com a SETIC; incluir o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade** como documento obrigatório para exercício dos agentes da Defensoria e proceder à guarda segura e adequada dos documentos assinados, conforme estabelecido pela tabela de temporalidade vigente.

Art. 9º Cabe ao Conselho Superior da DPPE aprovar e publicar a PSI, suas revisões e documentos acessórios, encaminhados pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia (Portaria nº 523/20) e Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 10º Cabe ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC): Propor alterações na Política de Segurança da Informação (PSI); elaborar e promover alterações das Normas de Segurança da Informação, sempre que pertinente; propor alterações e aprovar os termos acessórios da PSI; Analisar os casos de violação da PSI, incidentes, vulnerabilidades e tentativas de burla, encaminhando-os ao Conselho da DPPE, quando providências a serem autorizadas por este colegiado forem requeridas; propor medidas relacionadas à melhoria da Segurança da Informação da DPPE; Propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à Segurança da Informação da DPPE; aprovar a relação de responsáveis pelas informações pertencentes ou sob a guarda da DPPE; aprovar ou reprovar o acesso a locais de rede, sítios de internet, uso de dispositivos de TIC pessoais no ambiente da instituição e demais regras de uso dos recursos de TIC oferecidos pela DPPE aos agentes da Defensoria.

Art. 11º Cabe à Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC): Emitir, revogar ou suspender as credenciais de acesso, sempre que solicitadas pela SGP. No caso de emissão, tais ações somente serão efetuadas depois de determinação do perfil do usuário, sempre baseada apenas nas permissões indispensáveis para realização das suas atividades, com orientação nos princípios do conjunto mínimo de permissões que precisam ser atribuídos (“*least privilege*” e “*need to know*”); Manter registros de atividades dos usuários pelo tempo correspondente na tabela de temporalidade em vigor, permitindo controles e auditorias; Formalizar orientação para a Coordenadoria de Planejamento e Gestão e a Unidade de Apoio à Gestão nas políticas adequadas e aplicáveis aos usuários, cargos, funções e lotação, sempre que necessário; apoiar as campanhas de conscientização de Segurança da Informação, fornecendo os recursos de TIC necessários; publicar e manter atualizado o Glossário da PSI, referido no art. 3º da presente Resolução.

Art. 12º Cabe ao Núcleo de Segurança da Informação (NSI), vinculado à SETIC: Promover campanhas com o objetivo de conscientizar os agentes da Defensoria sobre a Estrutura Normativa de Segurança da Informação; fomentar ações para implementar as diretrizes previstas na PSI, normas e procedimentos correlatos; Reportar imediatamente à SETIC os eventos que violem, ou tentem violar, os termos da PSI, das normas ou procedimentos correlatos, ainda que por mera suspeita; Promover a criação e manutenção de diretrizes, princípios e conteúdo da Estrutura Normativa de Segurança da Informação; Solicitar a revogação ou suspensão das credenciais de acesso sempre que detectar a utilização inadequada das mesmas ou a reativação, conforme o caso; Coordenar a elaboração, manutenção, implementação e testes do plano de continuidade do negócio e prevenção a desastres; Zelar para que as diretrizes e os princípios desta política sejam respeitados, informando, via procedimento administrativo de ofício, os incidentes e ações à SETIC, ainda que por mera suspeita; Responder, adequadamente, a quaisquer consultas das outras áreas sobre a aplicação da PSI, normas e procedimentos de Segurança da Informação e uso aceitável da infraestrutura de tecnologia e comunicação, orientando-as sobre as melhores práticas; Aprovar, reprovar, suspender ou promover a homologação de softwares e hardwares para o uso dos agentes da Defensoria e divulgar lista com permissões e proibições que julgar pertinente; Aprovar, reprovar, suspender ou promover a liberação do uso de dispositivos de TIC pessoais dos agentes da Defensoria no ambiente institucional e aplicar as medidas de segurança cabíveis para a preservação da infraestrutura de TIC da DPPE.

CAPÍTULO IV - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO, CONTROLE E CREDENCIAIS DE ACESSO

Art. 13º Cabe aos responsáveis pela informação a classificação e a definição de quem possui acesso e o tipo de privilégios de acesso, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 14º Os agentes da Defensoria têm o dever de cumprir com o nível de segurança exigido pela classificação das informações, sob pena de abertura de Processo Administrativo, que poderá resultar em sanção disciplinar.

Art. 15º Não é permitido o acesso ou uso de qualquer recurso de TIC ou ativo da informação sem as credenciais de acesso correspondentes, a partir da utilização do AD..

Art. 16º O agente da Defensoria deve proteger sua identidade digital, devendo suas credenciais, senhas e acessos serem pessoais e tratados de forma segura, confidencial, intransferível, intransmissível, possuindo apenas as permissões suficientes para realização das suas atividades, com orientação nos princípios do conjunto mínimo de permissões que precisam ser atribuídos (“*least privilege*” e “*need to know*”).

Art. 17º O acesso aos ambientes físicos e recursos lógicos de TIC devem ser controlados e restritos às pessoas autorizadas pela SETIC, conforme orientação do binômio de necessidade funcional e mais restrita permissão cabível.

CAPÍTULO V - AQUISIÇÃO, UTILIZAÇÃO, CONTROLE E DESCARTE DE RECURSOS DE TIC

Art. 18º Todas as informações criadas, acessadas, compartilhadas, manuseadas, armazenadas ou disponibilizadas ao agente da Defensoria ou das quais tiver acesso no exercício de suas atividades, são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo da DPPE.

Parágrafo único. Todos os ativos e informações da DPPE devem ser utilizados apenas para o cumprimento das atividades profissionais, dentro do padrão de conduta ética estabelecida pela Estrutura Normativa de Segurança da Informação da DPPE e às demais leis em vigor, respeitando os requisitos de sigilo profissional.

Art. 19º Os recursos de TIC de propriedade da DPPE somente poderão ser utilizados pelos membros e servidores.

Parágrafo único. Outras classes de agentes da Defensoria e o público externo somente poderão fazer uso dos recursos se forem previamente autorizados, pelo membro da Defensoria Pública, levando em consideração quaisquer responsabilidades legais na concessão.

Art. 20º A utilização de qualquer recurso da infraestrutura de tecnologia deve ser restrita à execução de atividades inerentes e previamente previstas para o desempenho de suas funções ou concessões formalmente divulgadas pela DPPE, seguindo a política de conceder apenas as permissões indispensáveis para realização das suas atividades.

Art. 21º Todos os equipamentos, dispositivos e demais recursos que fizerem uso da infraestrutura de TIC da DPPE deverão estar sujeitos à PSI e às demais normas de Segurança da Informação da DPPE e deverão possuir softwares de proteção instalados, a exemplo, mas não se limitando, de antivírus, anti-spyware e firewall sempre ativos e atualizados.

Art. 22º São direitos da DPPE, através da SETIC, registrar, bloquear, bloquear, permitir, suspender e limitar o uso dos recursos e dispositivos que compõem sua infraestrutura de TIC.

Art. 23º A DPPE, por meio da SETIC, monitora todos os recursos, ambientes, dispositivos e ativos ligados à Tecnologia de Informação e Comunicação, tais como, mas não se restringindo, o e-mail institucional, acesso à internet, estrutura de comunicação telefônica, espaços físicos e utilização dos dispositivos de TIC institucionais, com a finalidade de proteger seus ativos, sua reputação e conhecimento.

§ 1º A DPPE também registra todos os dados obtidos pelo monitoramento realizado para eventual análise forense, apuração a violações à Estrutura Normativa de Segurança de Informação, podendo investigar fatos que comprometam seus ativos.

§ 2º Da mesma forma que indicado no *caput*, a DPPE possui a prerrogativa de registrar, inspecionar, apreender, isolar ou neutralizar dispositivos ou recursos de TIC de propriedade de terceiros que pretendam adentrar em seu perímetro lógico ou físico, ou até mesmo impedir que estes o façam, com a utilização das medidas de contenção que entender cabíveis para preservar a incolumidade de sua estrutura de TIC e pelo tempo que for necessário, observando os princípios de transparência, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 24º É vedado aos agentes da Defensoria acessar ou armazenar, a partir de dispositivos ou recursos de TIC da DPPE ou pessoais em seu proveito, conteúdo que caracterize atividade ilegal, que não condiga com as atividades a serem cumpridas ou que possa causar prejuízo ao bom funcionamento da infraestrutura de TIC da DPPE, a exemplo, mas não se limitando, de:

- Arquivos de mídia, softwares e demais materiais protegidos por propriedade intelectual sem a devida licença ou autorização; material pornográfico ou que possua intenção de satisfazer a lascívia; conteúdo ou ambientes que ponham em risco a incolumidade da segurança dos dispositivos e ativos de TIC da DPPE, tais quais sítios de internet suspeitos de conterem scripts maliciosos ou consistirem em prática de fraude, instalação de softwares maliciosos, desconhecidos ou não homologados pelo NSI, vinculado à SETIC;
- Conteúdo ou serviços de TIC de ordem pessoal dos agentes da Defensoria ou de terceiros, tais quais, repositórios de arquivos na internet, serviço de e-mail, mídias sociais não liberadas, rádios online e recursos de entretenimento em geral; qualquer outro que constitua crime, ato ilícito ou contrarie a Ordem Pública, os bons costumes, as normas em vigor da DPPE ou seus objetivos e função social.

Parágrafo único. O descumprimento à vedação do presente artigo, ainda que por tentativa de burla, acarretará em Procedimento Administrativo disciplinar próprio, podendo incorrer nas penas previstas em lei orgânica, conforme sua gravidade e prejuízo aa DPPE.

Art. 25º A DPPE aconselha aos agentes da Defensoria que utilizarem as Mídias Sociais a evitar expor rotinas de trabalho e demais detalhes privados e íntimos sobre si, família, amigos próximos. Sugere-se, ainda, que utilizem somente conteúdos autorizados, com a citação da fonte, para evitar punições por crimes contra direitos autorais ou que violem direitos de marca, não faltando com educação, polidez e urbanidade quando forem interagir com os demais usuários.

Art. 26º Apenas é permitido aos agentes da Defensoria a utilização de conteúdos originais, legais e legítimos, sempre existindo licença ou autorização para o uso de materiais protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Art. 27º As alterações em qualquer recurso de TIC que possam impactar no funcionamento dos serviços críticos deverão ser regidas por um processo de gerenciamento de mudanças, de forma a garantir o máximo de disponibilidade dos recursos disponibilizados pela DPPE. As exceções devem ser previamente aprovadas pelos responsáveis pelo serviço e realizadas em data e horário de menor impacto possível.

Art. 28º As trocas de mensagens eletrônicas institucionais somente devem ser realizadas para fins laborais, utilizando sistemas fornecidos ou homologados pela SETIC, mantendo vocabulário formal e condizente com a reputação esperada, evitando subjetividades e intimidades em seus conteúdos.

Art. 29º A mera disponibilidade ou operação contínua e involuntária de recursos de TIC para acesso remoto às informações ou recursos da DPPE não configura sobre jornada, horas extras, sobreaviso ou qualquer consequência que configure atividade laboral ou estatutária que mereça remuneração além dos vencimentos já firmados.

Art. 30º O acesso remoto aos recursos de TIC da DPPE deve ser previamente homologado pela SETIC, que indicará as configurações adequadas e controles de segurança necessários para que haja o uso seguro pelos agentes da Defensoria.

Art. 31º Sempre que o agente da Defensoria necessitar portar informações em mobilidade deverá fazê-lo pelo menor tempo possível e com controle de restrição na mídia ou dispositivo que as contiverem, seja pelo uso de trava, senha, criptografia ou tecnologia subversiente. Após o uso da informação ou trânsito com sucesso, esta deverá ser excluída da mídia que a carregou. Caso não seja possível, deve ser aplicado procedimento adequado para impedir novo uso futuro.

Art. 32º É permitido o uso de dispositivos pessoais de TIC pelos agentes da Defensoria nos ambientes da DPPE, desde que não haja restrição conforme seu perfil profissional e que não traga prejuízos para a DPPE.

§ 1º Os agentes da Defensoria serão integralmente responsáveis pelo conteúdo armazenado em seus dispositivos pessoais e pelos atos através deles praticados, sem ressalvas ou exceções.

§ 2º Os agentes da Defensoria poderão utilizar seus dispositivos pessoais de TIC durante o expediente profissional, isto é, desde que não atrapalhe a própria concentração ou dos demais a seu redor nas atividades que devem desempenhar, não prejudique o atendimento ao público ou atrase as tarefas que lhe cabem, não violem a Estrutura Normativa de Segurança da Informação ou gerem riscos aa DPPE, sob pena de perderem o benefício e sofrerem outras sanções disciplinares, mediante competente Processo Administrativo.

Art. 33º Todos os relacionamentos e contratações em que haja o compartilhamento de informações ou ativos de TIC da DPPE ou a concessão de qualquer tipo de acesso aos seus ambientes e recursos devem ser precedidos por **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade** e cláusulas contratuais que tratem especificamente da Segurança da Informação.

Art. 34º O descarte de informações e ativos de TIC da DPPE devem ser realizados de forma segura, com a destruição, sanitização ou inutilização da mídia ou dispositivo que contém as informações, de modo que fique incapacitada de ser recuperada, adquirida ou reutilizada por terceiros.

Art. 35º Os agentes da Defensoria devem adotar postura de mesa limpa nos locais onde realizam suas tarefas, dando prioridade à organização, limpeza e asseio ao ambiente, além de não permitir situações não seguras de ocorrerem, a exemplo, mas não se limitando, de deixar à mostra documentos com informações não públicas, chaves na fechadura das gavetas, mídias não adequadamente guardadas, estação de trabalho desbloqueada na ausência do agente da Defensoria.

CAPÍTULO VI - DESENVOLVIMENTO, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 36º Os Sistemas de Informação adquiridos, mantidos ou desenvolvidos pela DPPE deverão atender aos princípios e requisitos de Segurança da Informação, estabelecidos pela presente Resolução e demais normas em vigor.

Art. 37º As atividades de desenvolvimento, teste e homologação dos Sistemas de Informação não devem afetar o funcionamento dos sistemas em operação. Para isso, um plano consistente deve ser elaborado pela SETIC.

Art. 38º Os dados classificados como sigilosos, mantidos pelos Sistemas de Informação, não deverão estar replicados ou acessíveis em outro ambiente, sem a competente autorização do NSI, vinculado à SETIC, sob o risco de vazamento de informações pessoais ou confidenciais sob a guarda da DPPE.

Parágrafo único. O descumprimento desta disposição poderá acarretar em Procedimento Administrativo disciplinar e justificará a aplicação de penas previstas em lei, conforme a gravidade do ato e prejuízos sofridos pela DPPE.

CAPÍTULO VII - ANÁLISE DE CONFORMIDADE E AUDITORIAS

Art. 39º A DPPE é facultada a realização de análises de conformidade ou auditorias periódicas na segurança da infraestrutura de TIC, seus ativos, processos e pessoas com o objetivo de detectar vulnerabilidades e demonstrar evidências do cumprimento da política e boas práticas de Segurança da Informação.

CAPÍTULO VIII - RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 40º É de responsabilidade da SETIC a implantação de uma equipe de resposta a incidentes de Segurança da Informação, de forma que as fragilidades e eventos de segurança associados aos ativos de informação sejam comunicados ao CGTIC, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil e com a orientação de preservar ou restabelecer operantes os recursos de TIC oferecidos.

Art. 41º A SETIC tem o dever de guardar as provas produzidas pelos recursos e dispositivos de TIC pelo tempo previsto na tabela de temporalidade da DPPE, sobretudo em casos de incidente de Segurança de Informação.

CAPÍTULO IX - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 42º É de responsabilidade da SETIC mapear e documentar as ameaças e vulnerabilidades que redundam em risco ao negócio e à infraestrutura de tecnologia que o suporta, assim como buscar a solução adequada para cada caso.

Art. 43º É de responsabilidade do CGTIC a administração dos riscos identificados.

CAPÍTULO X - PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

Art. 44º É de responsabilidade do CGTIC coordenar a elaboração, execução, teste e renovação de plano que tenha como objetivo minimizar o impacto na disponibilidade dos recursos críticos de TIC e, conseqüentemente, nos processos da DPPE por eles suportados.

Art. 45º É de responsabilidade do CGTIC aprovar a estratégia de continuidade do plano e fornecer subsídios para a sua implementação.

Art. 46º Independentemente da existência de um plano de continuidade dos negócios ou de recuperação a desastres, o CGTIC deve estabelecer normas e procedimentos para backup, com frequência de realização diária, mantendo sempre a base de dados tão atualizada quanto possível.

CAPÍTULO XI - VIOLAÇÕES DA PSI E SANÇÕES

Art. 47º Todos os agentes da Defensoria devem noticiar à Ouvidoria os incidentes de Segurança da Informação que presenciarem ou tomarem conhecimento, ainda que por mera suspeita, para que a providência adequada seja adotada no menor tempo possível e minimizando os danos sofridos pela DPPE, sem prejuízo de comunicação administrativa conforme o caso e urgência, formalmente.

Art. 48º Violações da presente PSI, normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis. Estas violações serão avaliadas tanto quanto à responsabilidade pessoal como quanto à institucional.

Art. 49º Todos os documentos da Estrutura Normativa de Segurança da Informação da DPPE devem ser disponibilizados no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 50º Casos omissos ou esclarecimentos da PSI, normas e procedimentos correlatos são de exclusiva responsabilidade do CGTIC e passíveis de aprovação pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia (Portaria nº 523/20).

Art. 51º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Edital de Eleição para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, RESOLVE: Tornar público a relação nominal por ordem alfabética dos candidatos aptos a participarem do pleito:

- 1 - José Antonio de Lima Torres, mat. nº 123.238-0;
- 2 - Jânio Fernando Piancó da Silva, mat. nº 098.623-2.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Superior

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021
REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à formação de registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de 200 (duzentas) barreiras de proteção de acrílico, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 34.732,00 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 06.05.2021. Recife, 24 de abril de 2021. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 23/2021, Pregão Eletrônico nº. 12/2021, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço visando à prestação de serviço de Dedetização, Desinsetização, Descupinização, de forma Preventiva e Corretiva, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a empresa WS Controle de Pragas Ltda, CNPJ nº 08.027.076/0001-12, no valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 19 de abril de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 21/2021, Carta Convite nº 01/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada no assessoramento e acompanhamento das ações de tecnologia da informação - TI, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., a empresa Hora Consult Representações e Consultoria Ltda, CNPJ nº 06.889.058/0001-14, no valor global mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), por não ter deslumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 23 de abril de 2021.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral